

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIAR PROSPERIDADE –
BARRA DO CORREGO GRANDE MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU – ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.

Art. 1º- A Associação Dos Agricultores Familiar Prosperidade, Barra do Córrego Grande Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, doravante denominado simplesmente de AAFP, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por estes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º- A AAFP, terá sua sede própria na, Barra do Córrego Grande Município e Foro Jurídico na Comarca de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º- O prazo de duração da AAFP é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º- O objetivo da AAFP é promover, atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte, atividades de associações de defesa de direitos sociais, atividades associativas não especificadas anteriormente.

Art. 5º- Para consecução do seu objetivo, a AAFP poderá:

- a- Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas e outras que se fizerem necessárias;
- b- Promover qualquer iniciativa que não infrinja a ordem legal e que resulte em proveito de seus associados;
- c- Manter serviços próprios quando necessários;
- d- Firmar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- E - na forma da lei, filiar-se a entidades congêneres, sem perder sua individualidade ou poder de decisão.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da Admissão, Demissão e Exclusão:

Art. 6º- Somente poderá filiar-se a AAFP o agricultor e agricultora familiar que residir e/ou trabalhar na, Barra do Córrego Grande e adjacências, Município de Itaguaçu e que concorde com as disposições deste Estatuto.

Art. 7º- A admissão e demissão dar-se-á mediante pedido do associado.

Art. 8º- A pena de eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, assegurado o amplo direito de defesa.

§ 1º: O atingido poderá recorrer para Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º: O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

Edilina M. A. ...

Cartório do 1º Ofício de Itaguaçu
CNPJ 29 989 944/0001-15
Rua Bernardino Monteiro, 31
Centro - CEP 29690-000
Itaguaçu ES

§

§ 3º: A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 9º- A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua permanência na entidade.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades:

Art. 10º - São direitos dos associados:

- a- Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha conceder;
- b- Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c- Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d- Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;
- e- Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f- Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste estatuto;
- g- Demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único: O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar ao emprego.

Art. 11- São deveres dos associados:

- a- Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b- Respeitar os compromissos assumidos para com a AAFP;
- c- Manter em dia as suas contribuições;
- d- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome da entidade e a consecução de seus objetivos.

Art. 12- Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Seção III

Da Representação

Art. 13 - O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na Assembleia por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: O mandatário não poderá ser ocupante ou candidato de cargo eletivo na AAFS, nem representar mais de I (um) associado.

CAPITULO III

DO PATRIMONIO

Art. 14 - O patrimônio da AAFP será constituído:

- a- Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

Edilene M. A. Raasch Renato M. Raasch


Cartório do 1º Ofício de Itaquacu
CNPJ 29 989 944/0001-15
Rua Bernardino Monteiro, 31
Centro - CEP 29690-000
Itaquacu ES



- b- Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c- Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d- Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPITULO IV
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I

Da Assembleia Geral


Cartório do 4º Ofício de Itaguaçu
CNPJ 29.989.944/0001-15
Rua Bernardino Monteiro, 37
Centro - CEP 29690-000
Itaguaçu ES

Art. 15 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da AAFP e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de seu interesse.

Art. 16 - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a- Apreciar e votar o relatório de atividades, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b- Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c- Estabelecer e reajustar o valor da contribuição dos associados.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a- Deliberar sobre a dissolução voluntária da AAFP e, neste caso, nomear o Liquidante e votar as respectivas contas;
- b- Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
- c- Outros assuntos de interesse da entidade.

Art. 19 - A eleição ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é da competência da Assembleia Geral Ordinária, exceto em caso renúncia coletiva ou de destituição de seus membros, caso em que a competência é deslocada para a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a eleição e posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo ao Capítulo V e seus artigos.

Art. 20 - O "quorum" para a instalação da Assembleia Geral será da maioria simples dos presentes, deliberando com a maioria simples de votos dos associados presentes e que estejam em dia com suas obrigações sociais, exceto em caso de extinção da AAFP, quando então, o "quorum" exigido será a maioria absoluta dos associados em dia com suas Obrigações sociais.

Art. 21 - A Assembleia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, pelos membros do Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22 - a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante convocação dos associados.

Parágrafo Único: Cada associado tem a responsabilidade de informar à secretaria da AAFP qualquer alteração ocorrida em seu endereço.

Edilma M^ª A. Rauber

Rosângela Paula

3

Art. 23 - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a Mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião pelos próprios associados presentes.

Art. 24 - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e por qualquer associado que o queira fazer.

Subseção II

1 - Da Diretoria

Cartório do 1º Ofício de Itaguaçu
CNPJ 29 989 944/0001-15
Rua Bernardino Monteiro, 31
Centro - CEP 29690-000
Itaguaçu ES

Art. 25 - A Diretoria será constituída por 05 (cinco) membros efetivos, e suplentes com a designação de Presidente, Secretário, Tesoureiro, e Conselheiro Fiscal Efetivo e Suplente, eleitos, para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão preencher os cargos, pela ordem de menção na chapa eleita e, persistindo cargos vagos convocarem a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 26 - Compete à Diretoria, em especial:

- a- Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da AAFP;
- b- Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c- Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d- Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f- Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g- Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feito depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa na forma de fundo rotativo;
- h- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i- deliberar sobre a convocação da assembleia Geral;
- j- apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º: A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação da maioria de seus membros, devidamente convocados, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º: Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os membros presentes.

Art. 28- Compete ao Diretor-Presidente:

- a- Supervisionar as atividades da AAFP;
- b- Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";

Edilvia M^{te} A. Louzada

Rosângela R. ...

§

- c- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias;
- d- Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anuais, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e- Representar a AAFP, em juízo e fora dele;
- f- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único: o Secretário substituirá o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 29 - Compete ao Secretário:

- a- Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b- Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c- Zelar para que a contabilidade da AAFP seja mantida em ordem e em dia;
- d- Verificar e visar os documentos de receita e despesas;
- e- Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- f- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único: o Tesoureiro substituirá o Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 30 - Compete ao Tesoureiro:

- a- Arrecadar receitas;
- b- Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c- Proceder e mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciária e outras, devidas ou de responsabilidade da AAFP;
- e- outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único: Em caso de impedimento ou falta do tesoureiro este será substituído por um membro designado pelo Presidente para exercer a função.

Art. 31 - O Regimento Interno será constituído com base nesse Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 32 - Para levantamentos bancários, celebração de contratos de qualquer natureza, cadência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária à assinatura de dois Diretores.

Subseção II

2- Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal da AAFP será constituído por 02 (dois) membros sendo um efetivo e um suplente, eleitos para um mandato idêntico ao da Diretoria, eleitos e empossados na mesma Assembleia, permitido a reeleição de seus membros.

§1º: O Conselho considerar-se-á reunido com a participação da maioria de seus membros, podendo estes, tomarem decisões.

§2º: Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPITULO V

DO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 34 - As eleições gerais para os cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos.



Cartório de Registro de Imóveis
 CNPJ 29.989.944/0001-15
 Rua Bernardino Monteiro, 31
 Centro - CEP 29690-000
 Itaguaçu ES

8

Parágrafo Único: o disposto neste artigo não se aplica nos casos de que trata o parágrafo único do art. 19 do presente estatuto.

Art. 35 - O Presidente dará ampla divulgação entre os associados, com antecedência mínima de 60 dias, do edital de convocação das eleições para renovação do mandato, especificando as regras das eleições, o local, dia e hora da realização do pleito.

Art. 36 - Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização do pleito, a Diretoria instituirá uma Comissão Eleitoral que, respeitado os Estatutos e o Regimento Interno da AAFP terá a seguinte finalidade:

- a- Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b- Elaborar os modelos de cédulas de votação;
- c- Organizar as mesas receptoras e a mesa apuradora;
- d- Controlar a votação;
- e- Afixar os resultados do pleito;
- f- Dar posse aos eleitos.


Cartório do 1º Ofício de Itaguacu
CNPJ 29 989 944/0001-15
Rua Bernardino Monteiro, 31
Centro - CEP 29690-000
Itaguacu ES

Art. 37 - A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito e em gozo dos direitos estatutários.

Art. 38 - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será pelo voto secreto, vedado o voto por procuração, exceto nos casos previstos no presente estatuto.

Parágrafo Único: antes de depositar o voto na urna, o associado deverá ser identificado perante a Mesa Receptora e assinar o livro de presença.

Art. 39 - A Comissão Eleitoral, ao término das eleições será automaticamente dissolvida e os documentos e materiais utilizados serão entregues à Diretoria para registros e arquivamento dos documentos essenciais.

CAPITULO VII

DA CONTABILIDADE

Art. 40 - A contabilidade da AAFP obedecerá às disposições legais ou normativas Vigentes e tanto a contabilidade como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em dia, em perfeita ordem.

Parágrafo Único: As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO VIII

DOS LIVROS

Art. 41 - Sem prejuízo de outras exigências legais e administrativas, a AAFP deverá ter os seguintes livros de registros:

- a- Livro de matrícula de associados;
- b- Livro de atas de reuniões da Diretoria;
- c- Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d- Livro de ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- e- Livro de presença dos associados em Assembleias;
- f- Outros livros: fiscais, contábeis, etc. exigidos por lei ou pelo Regimento Interno que vier a ser aprovado.

Edilvia M^{te} A. Roasdr

Renildo R. ...

8

CAPITULO IX
DA DISSOLUÇÃO

Art. 42 - A AAFP será dissolvida, por vontade manifestada da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais, em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim, observado o disposto no parágrafo único do artigo 20 do presente estatuto.

Art. 43 - Em caso de dissolução e liquidado os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não pode ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição nacional congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

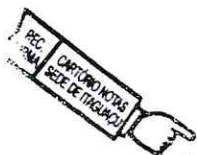
Art. 44 - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, observadas o disposto no presente estatuto.

Art. 45 - A AAFP não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros subsequentes, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 46 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição realizada Nesta data, no qual foram também eleitos e empossados para o primeiro mandato os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 47 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 48 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 20.



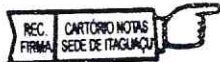
Renilto Raach
Renilto Raach
Presidente dos trabalhos

Barra do Córrego Grande- Itaguaçu -ES
04 de novembro de 2021.



Edileia M. A. Raasch
Edileia Maria Alves Raasch
Secretária dos Trabalhos

[Signature]
Cartório do 1º Ofício de Itaguaçu
CNPJ 29 989 944/0001-15
Rua Bernardino Monteiro, 31
Centro - CEP 29690-000
Itaguaçu ES



[Signature]
OAB/ES 14.03



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DE ITAGUAÇU
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 62, Sala 03, Centro, Itaguaçu/ES - CEP 29.690-000
Cel: (27) 99999.7712 E-mail: cartorionotascivil@gmail.com



Reconheço por semelhança a firma de RENILTO RAASCH, EDILEIA MARIA ALVES RAASCH, VILENA BECALLI DELBONI FERREIRA, NATALIA JACOBSEN PIONTKOWSKY - Escrivente aut.

Selo Digital: 024414.NGT2201.01465

Emolumentos: R\$ 18,96 Encargos: R\$ 5,73 Total: R\$ 24,69
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

